

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Entre:

Agrupamento de Escolas da Baixa da Banheira, Vale da Amoreira, Moita, com sede em Praceta Maria Helena Vieira da Silva pessoa coletiva no 600 075010, legalmente representada pelo Exmo. Sr. **José Manuel Barata Lourenço**, diretor deste estabelecimento de ensino, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como **Primeiro Outorgante**.

e

Saniambiente, Facility Services, Lda. com o número fiscal de contribuinte 506 665 836, com morada e sede social na _____, na qualidade de representante legal, _____, portador do Cartão de Cidadão número _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua _____, na qualidade de representante legal o qual tem pleno poder para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a – Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza nas instalações da entidade Adjudicante: Escolas Secundária da Baixa da Banheira (sede do Agrupamento), na Praceta Maria Helena Vieira da Silva; Escola Básica do Vale da Amoreira, na rua Norton de Matos, Bairro Paixão, 2835- 011 Vale da Amoreira; Escola Básica N.º 1 de Vale da Amoreira, na Rua António Botto, 2835-230 Vale da Amoreira; Escola Básica N.º 2 de Vale da Amoreira, na Rua das Violetas, 2835-243 Vale da Amoreira, e será efetuado de acordo com o programa de trabalhos apresentados no Anexo C do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Prazo de vigência

A prestação de serviços tem a duração de 9 meses tem início, no dia 15 de abril de 2024 e na morada mencionada na Cláusula 1.^a do presente contrato e terminará no dia 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 3.^a - Preço contratual

1. O preço contratual é de 45.666,99€ (quarenta e cinco mil, seiscientos e sessenta e seis euros e noventa e nove cêntimos) mais IVA.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço correspondente aos serviços constantes do Caderno de Encargos, durante prazo de execução do contrato.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a – Condições de Pagamento

1. O Adjudicatário apresentará mensalmente à Entidade Adjudicante, uma fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.
2. A fatura será remetida para a Entidade Adjudicante, devendo o Adjudicatário remeter igualmente o “ Relatório Mensal dos Níveis de Serviço. “
3. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar a fatura à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do respetivo vencimento.
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias, subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
5. O pagamento da fatura por parte da Entidade Adjudicante está sujeito ao cumprimento do indicado no no 3 desta cláusula e à apresentação simultânea do “ Relatório Mensal de Níveis de Serviço “.
6. As faturas não devem ser emitidas para cada ano económico com data posterior a 31 de Dezembro do ano respetivo ao da prestação do serviço.

Cláusula 5.^a – Atualização dos Preços dos Serviços

1. Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer atualização dos preços dos serviços, salvo se, verificarem:
 - a) Redução dos preços de mercado, dos serviços prestados;
 - b) Mudança ou libertação de instalações por parte de entidades adjudicantes.
2. Para efeitos dos pontos anteriores, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 6.^a – Cessão da Posição Contratual

1. No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito da Entidade Adjudicante ou do representante do agrupamento de Entidades Adjudicantes.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;

b) Ser verificada pela Entidade Adjudicante ou pelo representante do agrupamento de Entidades Adjudicantes, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008 de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O adjudicatário não pode ceder a sua posição nos contratos efetuados ao abrigo do acordo quadro, ou qualquer dos direitos ou obrigações que deles decorram.

Cláusula 7.^a – Resolução do contrato

1. A Entidade Adjudicante poderá pedir a resolução do contrato com o adjudicatário:

Se o valor faturado ou apurado for igual ou inferior a 70% do valor fixo mensal contratado em 2 (dois) meses seguidos ou em 3 (três) meses durante o período do contrato, devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço e/ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos produtos, sem prejuízo das sanções aplicáveis nos termos gerais do direito.

Cláusula 8.^a – Sanções

1. Na prestação de serviços consideram-se os seguintes incumprimentos para a aplicação de sanções:

a) São consideradas não conforme as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80%, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:

i) Valor sanção = 0,80 – Pontuação x Valor contrato;

ii) Sendo Valor sanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na factura do mês correspondente;

iii) Pontuação = Pontuação média apurada na (s) auditoria (s) realizada (s), sendo a mesma inferior a 0,8;

iv) Valor contrato = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

b) Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não-conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

i) Descontos de 2% se 2 a 4 infrações muito graves;

ii) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações muito graves;

iii) Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;

iv) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações graves;

c) Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.

d) A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado de limpeza, processos e meios utilizados.

Cláusula 9.^a – Prevalência

1. São parte integrante do contrato, o pedido de esclarecimentos, o caderno de encargos, o convite de procedimento e a proposta do adjudicatário e o acordo quadro da ANCP.

2. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no no 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 10.^a – Cabimento Orçamental

O preço contratual tem cabimento orçamental na classificação orçamental “ 02.02.02 – Limpeza e Higiene (Serviços Empresas Especializadas)” no Orçamento da Entidade Adjudicante.

Cláusula 11.^a – Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente Contrato é elaborado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes e é constituído por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
3. O Presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes, mediante a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.o do CCP.



(1.º Outorgante)

(2.º Outorgante)